



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2015
De: 15/12/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE, E A EMPRESA ALESSANDRA MARIA PIRES ZERBINI EPP, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DO CURSO ESCOLA DA BELEZA A SER MINISTRADO PELO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Por este instrumento, as partes abaixo-assinadas, de um lado, a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**, estabelecida à Rua Duque de Caxias, 236, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 45.767.829/0001-52, na cidade de Caconde, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Luciano de Almeida Semensato**, doravante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALESSANDRA MARIA PIRES ZERBINI EPP**, neste ato representada por **Alessandra Maria Pires Zerbini**, inscrita no CNPJ /MF sob n.º 00.275.736/0001-72, e Inscrição Estadual sob n.º 236.007.656-112 com sede à Praça Dr. Ranieri Mazzilli n.º 97, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato oriundo da carta CONVITE n.º 045/2015, Processo Administrativo n.º 105/2015, regido pela Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1- A CONTRATADA se obriga a fornecer **MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DO CURSO ESCOLA DA BELEZA A SER MINISTRADO PELO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, para serem entregues de maneira parcial, conforme solicitação do responsável pelo Setor e necessidade da Administração, com início após assinatura do contrato, conforme especificações do Anexo I – Planilha de Quantidade e Preço e proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE ENTREGA E PRAZO

2.1 - A entrega deverá ser feita de maneira parcial, com estimativa quinzenal, pelo período de 12 meses, no Almoxarifado do Departamento de cada setor requisitante, mediante a solicitação do responsável.

2.2 - Este contrato vigorará durante todo o período previsto de entrega de seu objeto, podendo ser prorrogado, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia do referido objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 4.193,70 (quatro mil, cento e noventa e três reais e setenta centavos), sendo os itens 01 ao 20, 23 ao 27 e 29 ao 35, conforme proposta.

3.2 Esta despesa está amparada pelo seguinte recurso orçamentário:

Fussom 3390-30 08.244.0051.2071

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças/Setor Tesouraria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após cada entrega dos produtos no endereço mencionado no item "2.2", e à vista da respectiva Nota Fiscal/Fatura, correndo por conta do Contratado as despesas de fretes, embalagens, seguros, mão de obra etc.

4.2. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS

5.1 O produto, objeto deste contrato, será recebido em conformidade com a especificação constante da proposta, atendendo sempre à necessidade e solicitação do Setor, que comunicará à contratada, com 05 (cinco) dias de antecedência da entrega, tendo por vigência o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO

6.1. A substituição dos produtos ou a sua complementação, por qualquer motivo (embalagem danificada, má qualidade, marca em desconformidade com o avençado, prazo de validade vencido etc...), não eximem a Contratada da aplicação de penalidades por descumprimento da obrigação prevista no subitem "7.1".

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Se a CONTRATADA inadimplir, no todo ou em parte o presente contrato, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato.

7.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao adjudicatário as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente Contrato.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

7.3 Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova Licitação realizada para complementação ou realização de obrigação não cumpridas.

7.4 Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer ao contratado, após a sua imposição.

7.5 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;

8.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no subitem "7.1".

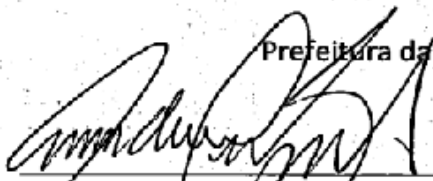
8.3 Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93.

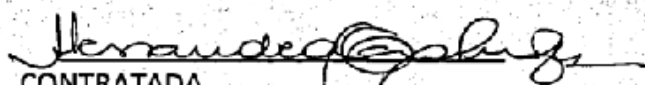
CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caconde - SP, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

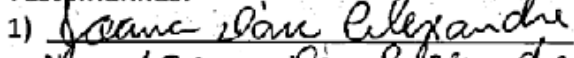
E por estarem justas e concordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

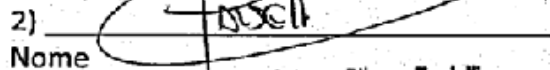
Prefeitura da Estância Climática de Caconde, 15 de dezembro de 2015.


CONTRATANTE
Luciano de Almeida Semensato
Prefeito Municipal


CONTRATADA
Alessandra Maria Pires Zerbini
Representante da empresa

Testemunhas:

1) 
Nome: Jeanne Dore Alexandre
RG. nº. 42.559.430-0

2) 
Nome: Marcos Antonio Ribeiro Tardelli
RG. nº. 19363016
CPF 075027038-10